

PERSPECTIVAS METODOLÓGICAS NA CRIMINOLOGIA CRÍTICA BRASILEIRA: DIRETRIZES FUNDACIONAIS E MAPEAMENTO DE FONTES DE REFERÊNCIA *

Salo de Carvalho¹

METHODOLOGICAL PERSPECTIVES IN BRAZILIAN
CRITICAL CRIMINOLOGY: FOUNDATIONAL BASIS AND
MAPPING OF REFERENCE SOURCES

RESUMO: A investigação, inserida em um projeto mais amplo de exploração das fontes e discussão da atualidade da criminologia crítica brasileira, objetiva mapear a produção de referência no campo, notadamente os textos e as pesquisas clássicas da década de 1970, de forma a identificar suas diretrizes teóricas e suas perspectivas metodológicas. Neste sentido, a partir da exploração bibliográfica e documental, procura identificar nessa primeira fase da crítica criminológica (a) as perspectivas teóricas e (b) as ênfases empíricas para, posteriormente, discutir como foram (c) enfrentadas as questões de gênero e de raça e (d) delimitadas as fronteiras entre criminologia e direito penal no plano geral das ciências criminais. Ao final, apresenta uma síntese das diretrizes metodológicas fundacionais e da atualidade da criminologia crítica no país.

Palavras-chave: Criminologia Crítica. Teoria Crítica. Teoria Crítica do Direito. Metodologia.

ABSTRACT: This research, inserted in a broader project of exploring the sources and discussing the current Brazilian critical criminology, aims to map the scholarship development in the field, notably the classic literature and research of the 1970s in order to identify their theoretical guidelines and methodological perspectives. In this sense, based on bibliographic and documentary analyses, the paper seeks to identify in the first wave of the Brazilian criminological criticism (a) theoretical perspectives and (b) empirical findings, to then (c) discuss how gender and race issues were dealt with and (d) delimit the boundaries between criminology and criminal law at the general level of the criminal sciences. At last, the paper presents a synthesis of the foundational methodological guidelines and the current status of critical criminology in the country.

Keywords: Critical Criminology. Critical Theory. Critical Theory of Law. Methodology.

* O texto apresenta resultados parciais da pesquisa “Atualidade e Fontes da Criminologia Crítica Brasileira”, realizada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unilasalle/RS. Especial agradecimento ao prof. Dr. Ney Fayet Júnior pela generosidade na disponibilização do acervo da biblioteca do prof. Ney Fayet (pai).

¹ Professor adjunto de direito penal e criminologia da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ) e do programa de pós-graduação em direito da Unilasalle/RS; doutor em direito (UFPR).



1 INTRODUÇÃO

Na historiografia da criminologia crítica brasileira é possível identificar inúmeros movimentos e perspectivas a partir da sua emergência no final dos anos 1960. Mas, independente do foco, nessa trajetória é indiscutível a importância do conjunto da obra de dois autores: Roberto Lyra Filho e Juarez Cirino dos Santos. Nas lições de Vera Malaguti Batista, a criminologia crítica latino-americana constituiu um dique utópico contra as violências dos ciclos militares e Roberto Lyra Filho (1926-1986) e Juarez Cirino dos Santos produziram “[...] a mais verdadeira e profunda leitura do marxismo sobre a questão criminal no Brasil” (BATISTA, 2012, p. 117).

Nos anos 1970, “a esquerda jurídico-penal estava na trincheira contra o arbítrio e a truculência estatal” (BATISTA, 2012, p. 125). Importa dizer, porém, que essa trincheira não foi apenas política, mas também acadêmica, e ao lado de Roberto Lyra Filho e Juarez Cirino dos Santos encontravam-se, no mesmo campo de batalha prático-teórico, dentre outros, Nilo Batista, Zahidé Machado Neto, Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira – para limitar o extenso rol ao destaque proposto por Vera Malaguti Batista. Assim, para além da militância pelas liberdades e pela Democracia, esses intelectuais desenvolveram trabalhos de referência e que merecem ser revisitados, sobretudo pelo fato de terem se tornado clássicos das ciências criminais brasileiras.

Na perspectiva de Calvino, um clássico é uma “leitura de formação”, uma obra que exerce profunda influência na construção das identidades (individuais e coletivas), um livro “[...] que nunca terminou de dizer aquilo que tinha para dizer”; um texto “[...] que persiste como rumor mesmo onde predomina a atualidade mais incompatível” (CALVINO, 1991, 11/15). Dessa forma, inserido em um universo mais amplo de exploração das fontes e discussão da atualidade da criminologia crítica brasileira, o texto propõe como objetivo (*primeiro*) mapear a produção de referência no campo, notadamente os textos e as pesquisas clássicas da década de 1970; e (*segundo*) identificar suas diretrizes teóricas e suas perspectivas metodológicas para que, na atualidade, alguns debates que são inevitavelmente retomados não pressuponham partir de um grau zero de conhecimento. A

partir da exploração bibliográfica e documental, o estudo pretende caracterizar a primeira fase da crítica criminológica brasileira, de forma a identificar (a) as perspectivas teóricas fundacionais e (b) as investigações empíricas decorrentes. Em um segundo momento, procura apontar (c) como foram enfrentadas as questões de gênero e de raça e, na sequência, (d) como foram delimitadas as fronteiras entre criminologia e direito penal no plano geral das ciências criminais. Nas conclusões, o texto apresenta um esboço das principais diretrizes metodológicas e uma justificativa da atualidade da criminologia crítica no país.

2 AS PERSPECTIVAS TEÓRICAS NA PRIMEIRA FASE DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA BRASILEIRA: DO ESTILO ENSAÍSTICO (LYRA FILHO) À PROPOSIÇÃO SISTEMATIZADORA (CIRINO DOS SANTOS)

Do ponto de vista da construção teórica, as obras de Lyra Filho e Cirino dos Santos são as contribuições que efetivamente atestam a existência da criminologia crítica no Brasil. “Criminologia Dialética” (LYRA FILHO, 1972) e “Criminologia Radical” (CIRINO DOS SANTOS, 1981) representam para as ciências criminais brasileiras provavelmente aquilo que “Punição e Estrutura Social” (RUSHE; KIRCHHEIMER, 1939) significou para a criminologia (crítica) mundial: uma mudança de rumo, uma quebra de paradigmas. Textos que ainda são muito atuais porque acompanham e, não raras vezes, antecipam o movimento histórico.

Entende-se possível afirmar que a “primeira fase” da criminologia crítica brasileira, na década de 1970, corresponda à passagem de uma perspectiva *ensaística* para uma proposição *sistematizadora* (científica). A classificação das perspectivas (ensaística e sistematizadora) parece ser adequada pelo fato de Lyra Filho não ter organizado seu pensamento criminológico da forma rigorosa como o fez Cirino dos Santos. Apesar de ambos terem aplicado competently a teoria crítica às ciências criminais, o fluxo das primeiras publicações de Cirino dos Santos expressa um propósito sistematizador: (a) em “Criminologia da Repressão” (1979), é apresentado um projeto científico com delimitação de método e objeto a partir da análise crítica das teorias de base positivista (positivismo biológico e sociológico); (b) em “Criminologia Radical” (1981), a pauta negativa (crítica ao

positivismo) é superada e são apresentadas as consequências dessa imersão da criminologia na teoria crítica, notadamente seus efeitos em relação ao conceito de crime, à política repressiva e às alternativas ao controle social (pauta político-criminal positiva); e (c) em “As Raízes do Crime” (1984), a delimitação do objeto da crítica criminológica nos planos estrutural e institucional conduz ao enfretamento da violência concreta do sistema econômico e da sua materialização na seletividade das instituições punitivas nos planos global, latino-americano e brasileiro.

O estilo de Lyra Filho é distinto. Não apenas em sua obra criminológica, mas em sua literatura jurídica em geral. Lyra Filho não se dedicou à tarefa sistematizadora. Produziu um conteúdo reflexivo denso e altamente complexo que se encontra disperso em textos, manifestos, manuscritos, apostilas, conferências, seminários e aulas. Parte significativa desse material transcrita livremente por seus alunos e colegas. A própria “Criminologia Dialética” é uma consolidação de trabalhos que foram repensados e rearranjados, apresentados em cursos e publicados em artigos desde o final dos anos 1960². Por esse motivo, o adjetivo “ensaio” parece melhor identificar esse estilo livre das amarras formais características dos procedimentos burocrático-acadêmicos (metodológicos)³.

A questão é que essa liberdade em relação ao procedimento metodológico não pode ser confundida com falta de método, sobretudo porque o método dialético é rigorosamente respeitado e levado, na trajetória acadêmica de Lyra Filho, às suas últimas consequências. Lembram Alexandre A. Costa e Inocêncio M. Coelho (2017) que a dispersão da obra de Lyra Filho em nada compromete sua estrutura conceitual, sua coerência e o seu objetivo explícito de elaborar uma teoria do direito emancipatória através da confrontação

² “Criminologia Dialética”, publicada em 1972 em formato de livro, é versão revisada e reunida de dois textos publicados por Lyra Filho na Revista de Direito Penal, veículo do Instituto de Ciências Penais da Faculdade de Direito Cândido Mendes, Rio de Janeiro, coordenado por Heleno Cláudio Frago, em 1971. O estudo, dividido em duas partes e denominado “Criminologia e Dialética”, fora redigido em comemoração ao bicentenário de Hegel (1770-1970) (LYRA FILHO, 1971a, p. 07-31; LYRA FILHO, 1971b, p. 29-57). No entanto, a estrutura deste material foi desenvolvida a partir de 1967, quando Lyra Filho apresenta, no Instituto João Nabuco de Pesquisas Sociais, em Recife, as “Meditações Ordenadas sobre as Perspectivas Atuais da Criminologia”, uma série de reflexões sobre o objeto, o método e a aplicação do conhecimento criminológico e que será posteriormente ampliada e publicada sob o título “Perspectivas Atuais da Criminologia” (1967). Em 1968, convidado por Eduardo Novoa Monreal – assessor jurídico de Salvador Allende e professor de direito penal da Faculdade de Direito da Universidade do Chile até 1973, quando é exonerado em razão do golpe de Estado conduzido por Augusto Pinochet –, Lyra Filho ministra um curso denominado “En Torno a la Criminología (1969), no Instituto de Ciências Penais de Santiago, momento no qual amplia e aprofunda as “Meditações” e consolida os fundamentos da futura “Criminologia Dialética”.

³ Sobre a ideia de ensaio na teoria crítica, conferir sobretudo Adorno (1986a, p. 167-187).

e da superação das ortodoxias próprias do legalismo positivista e do cientificismo sociológico.

As obras de Lyra Filho e Cirino dos Santos constituem um ponto de não-retorno da criminologia brasileira. A partir da “Criminologia Dialética” e da “Criminologia Radical”, qualquer tentativa de reduzir o fenômeno crime às explicações de ordem individual e aos procedimentos estatísticos (dimensão classificatória), sem enfrentar as violências estruturais e institucionais produzidas pelo próprio sistema punitivo (dimensão do poder), inclusive no que diz respeito à desigual distribuição social da criminalidade (criminalizações e imunidades seletivas), soará, no mínimo, como uma “ingenuidade científica”.

3 AS PERSPECTIVAS EMPÍRICAS NA PRIMEIRA FASE DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA BRASILEIRA

Por mais evidente que seja para quem conhece minimamente o campo, hoje parece ser necessário lembrar que a pesquisa em criminologia crítica no Brasil, desde a sua emergência nos anos 1970, nunca ficou restrita à “mera” reflexão teórica. No ponto, pertinente a resposta de Larrauri à denúncia vazia realizada por Aebi: “apontar o desinteresse pelo empírico como próprio da criminologia crítica é equivocado” (LARRAURI, 2006, p. 265).

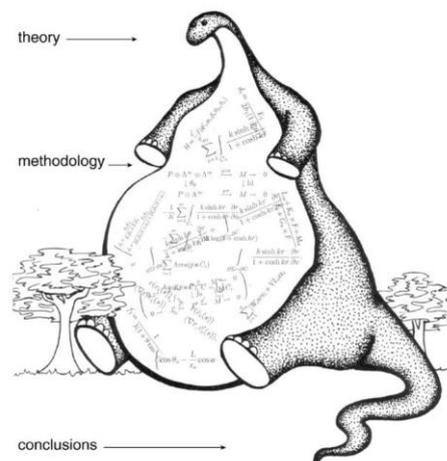
Uma das preocupações principais da teoria (e da criminologia) crítica, em sua oposição à teoria (e a criminologia) tradicional, esteve relacionada ao fato de que, na era da reprodução técnica, a investigação científica passou a ser conduzida por uma racionalidade burocrática e utilitária que limitou o conhecimento à atividade descritiva e classificatória (acúmulo de dados). Assim, consolidou-se um modo fraco de fazer ciência que “[...] é acobertado pela presunção implícita dos positivistas de que os procedimentos empíricos gerais utilizados pela ciência correspondem naturalmente à razão e à verdade” (HORKHEIMER, 2002, p. 84). Em efeito, a “teoria é reduzida a um simples instrumento, todos os meios teóricos de transcender a realidade se tornam um disparate metafísico” (HORKHEIMER, 2002, p. 84).

Como trabalhado em outro momento (CARVALHO; MATOS, 2021), as teorias críticas revelam que o *empírico não se confunde com o concreto*, que o *fenômeno não se confunde*

com o objeto e que o conceito não é um mero recurso classificatório, mas uma mediação que permite, “a contrapelo do objeto e sem contar com sua anuência passiva”, “tornar manifestos processos que ocorrem no íntimo da sociedade” (COHN, 2008, p. 21). Neste sentido, os “[...] instrumentos e técnicas [de pesquisa] são meios de que se vale o pesquisador para ‘apoderar-se da matéria’, mas não devem ser identificados com o método: instrumentos e técnicas similares podem servir (e de fato servem), em escala variada, a concepções metodológicas diferentes” (NETTO, 2011, p. 26). A oposição apresentada pela crítica, portanto, não é em relação às técnicas de pesquisa ou ao objeto empírico (em si), mas “[...] à valorização do dado empírico como tal, do mero fato observado em nome de sua objetividade de coisa dada” (COHN, 2008, p. 22). No exemplo de Cohn, classe (ou gênero ou raça, acrescente-se) não é um conceito que serve exclusivamente para designar um objeto ou um recurso classificatório relativo à identificação de quem pertence a qual classe em determinada sociedade. Isso porque o conceito não pode estar desvinculado do objeto. Trabalhar com o conceito de classes sociais “não é o mesmo que classificar fenômenos sociais, mas é trazer ao conhecimento quais são os processos reais que, em determinada sociedade, obrigam quem queira conhecê-la a falar em classes [...]”, pois os conceitos “apontam mais fundo para aquilo que está no objeto, mas não é evidente nos fenômenos” (COHN, 2008, p. 22).

A supervalorização do instrumento e do “empírico como tal” são expressões de um sentimento de ódio ao pensamento que conduz a um “fundamentalismo metodológico”. Ferrell, Hayward e Young (2012) representam essa postura na caricatura do “Datassauro”: uma figura dotada de um cérebro teórico minúsculo, um enorme corpo metodológico, um pretensioso e confuso instinto estatístico e uma cauda pequena e inconclusiva que oscila irrefletidamente de banco de dados para banco de dados.

Figura 1 – Datassauro



Fonte: Ferrell, Hayward e Young (2008, p. 169)

Já em seu ensaio seminal, Lyra Filho apresenta uma importante denúncia do “empirismo rasteiro”, próprio da criminologia positivista e de algumas correntes funcionalistas da sociologia liberal. O “empirista rasteiro”, além de se contentar em colecionar o maior número de dados e fatos possível, não raramente confunde esforços teóricos mais amplos com ideologia. Ao mesmo tempo, Lyra Filho também denuncia os “dogmatismos brutos” que seduziram e orientaram inclusive algumas interpretações marxistas sobre a sociedade (em geral) e a questão penal (em particular). Dogmatismo bruto fruto de um “marxismo preguiçoso” que deduz toda a realidade de um livro ou de um autor, transformando a interpretação em uma espécie de mitologia inofensiva, pois pouco conectada com a realidade em permanente transformação (LYRA FILHO, 1997, p. 41).

O exercício crítico *parte* do empírico, local de estagnação do cientista tradicional, para questionar as contradições das relações sociais com a finalidade de, na expressão de Cohn, vencer a resistência do objeto e flagrá-lo a contrapelo – “no exato ponto em que a veloz lebre positivista estagna e descansa, a infatigável tartaruga dialética encontra alento para prosseguir em seu rumo crítico, dilatando ao extremo os limites do campo” (COHN, 2008, p. 27). A investigação empírica é, pois, essencial para a crítica, de modo a evitar mistificações da realidade a partir de especulações infundadas. Mas o esforço teórico é

decisivo para que se possa dar sentido social e histórico aos achados empíricos, retirando-os do risco da irrelevância política.

Não por outra razão, o afazer crítico inicia-se com a superação dialética de falsas oposições como teoria/método, reflexão/atuação, dever-ser/ser, normatividade/empíria, dentre outras. A criminologia crítica, através de um método de abordagem que articula conceitos e categorias, interpreta a questão criminal na concretude das relações sociais.

A questão “não é que haja teórico demais e empírico de menos, nem empírico demais e teórico de menos. O que há é teórico de menos e empírico de menos. Em ambas as dimensões e não em uma só delas é preciso ir além, pensar mais longe, não esmorecer” (COHN, 2008, p. 27). Necessário, pois, mais teoria e mais empíria, para que se possa “pensar além”. Baratta igualmente percebeu essa tensão e apontou caminhos para superar esses falsos dilemas (BARATTA, 2011, p. 27). Na mesma direção, Lyra Filho (1969) e Melossi (1983) indicaram como um dos desafios históricos da criminologia o desenvolvimento de pesquisas que superem a oposição, igualmente falsa, entre micro e macrocriminologia.

Nesse cenário, é fundamental lembrar que em paralelo à construção das bases teóricas e das discussões acerca das condições de possibilidade de uma criminologia crítica autônoma na periferia do capitalismo foram realizadas inúmeras explorações de campo para testagem das hipóteses da nova criminologia. Isso porque, desde a sua emergência, a crítica brasileira entendeu como imprescindível a compreensão do funcionamento do sistema punitivo, em especial do sistema de justiça criminal e do sistema penitenciário, de forma a trabalhar com dados da realidade concreta. Repita-se, assim, que desde os primeiros debates sobre a criminologia crítica no Brasil, *ensaios teóricos* como os de Lyra Filho e Cirino dos Santos foram acompanhados e oxigenados por *pesquisas empíricas*, dentre as quais destacam-se as de Augusto Thompson, Tereza Miralles, Julita Lengruber, Nilo Batista, Yolanda Catão, Elizabeth Sussekind, Wanda Cappeler, Sergio Tancredo, Cristina Rauter e do próprio Cirino dos Santos. O leitor atento notará que, em sua maioria, os investigadores nominados realizaram pesquisas em ambientes acadêmicos localizados no Rio de Janeiro, em especial na Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio) e na Universidade Cândido Mendes (UCAM), e/ou tiveram seus trabalhos publicados na Revista

de Direito Penal, veículo oficial do Instituto de Ciências Penais (ICP-UCAM). Não significa dizer, porém, como posteriormente se verá, que outros polos críticos não tenham sido criados como, p. ex., o de crítica ao direito penal a partir da filosofia da linguagem, no Rio Grande do Sul, sob a orientação de Warat. Todavia, pelo volume e importância dos estudos para a criminologia crítica nacional deste período, ocupa-se, esta memória, prioritariamente das pesquisas em território fluminense.

“A Questão Penitenciária” (1976), relato da experiência de Augusto Thompson na Superintendência do Sistema Penal da Guanabara, redigida no início dos anos 1970⁴, junto com “Atitudes e Percepções da Mulher Detenta no Rio de Janeiro” (1973), de Tereza Miralles, e “Cemitério dos Vivos” (1983), investigação iniciada em 1976 por Julita Lengruber, constituem documentos históricos fundamentais para compreender a práxis crítica. São trabalhos de referência do ponto de vista teórico e metodológico e que (a) estão alinhados aos estudos críticos desenvolvidos nos países centrais sobre as prisões no mesmo período – lembre-se, p. ex., que “Vigiar e Punir”, de Foucault, foi publicado, na França, em 1975, dois anos depois de ter realizado a série de conferências na PUC-Rio e que originou “Verdade e as Formas Jurídicas” (1973); e “Cárcere e Fábrica”, de Melossi e Pavarini, publicado na Itália em 1977. Ademais, (b) demonstram na pesquisa de campo as disfunções da pena de prisão, hipótese que a criminologia brasileira já havia indicado desde a década de 50 com o manifesto anticárcere “Penitência de um Penitenciário” (1957), de Roberto Lyra (pai), com importantes desdobramentos teóricos na década seguinte, como, p. ex., “A Prisão como Fator Criminógeno” (1971), de Ney Fayet.

Na primeira metade da década de 1970, Elisabeth Sussekind narra como esse mergulho nos presídios cariocas só se tornou possível através da articulação dos grupos de pesquisas coordenados por João Mestieri e Tereza Miralles (PUC-Rio) e por Heleno Claudio Fragoso (ICP-UCAM). O conjunto de pesquisas realizado consolidou uma primeira e original percepção crítica sobre a realidade carcerária nacional e sedimentou metodologias que acabaram sendo utilizadas em inúmeras pesquisas empíricas posteriores (SUSSEKIND,

⁴ Na terceira edição do livro, Thompson justifica a necessidade de revisão do texto, sobretudo a sua segunda parte, intitulada “Sugestões para uma Reforma Penal”, em razão do seu ceticismo quanto às políticas reformistas. Para demonstrar o equívoco das propostas apresentadas no texto original, acrescenta o capítulo “Irrecuperação Penitenciária” (THOMPSON, 1991, p. 109).

2012, p. 11-21). Estudos de campo nas prisões⁵, nos manicômios (RAUTER, 1982) e em unidades de internação juvenil (THOMPSON, 1979), aliam-se às análises sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal, com especial ênfase na seletividade dos procedimentos, na resolução dos casos penais e na qualidade da prestação jurisdicional (MIRALLES *et al.*, 1974; SUSSEKIND; BATISTA, 1976; BATISTA; CATÃO, 1978), e trabalhos inovadores sobre os vínculos estruturais entre desigualdade social e criminalidade (SANTOS; TANCREDO, 1977; CAPPELER, 1982).

Kant de Lima, Misse e Miranda (2000), ao apresentarem um relato bibliográfico sobre os estudos da violência, criminalidade e justiça criminal no Brasil, indicam as investigações do período e chegam a conclusões similares – embora só seja possível concordar com a tese de que tenha sido reduzido o volume de pesquisas da década de 1970 se admitida uma análise retrospectiva e comparativa com os dados atuais:

na segunda metade dos anos 70 há um incremento relativo de artigos, livros e estudos, mas ainda é muito reduzida a pesquisa publicada ou apresentada em teses. Pode-se mencionar pesquisas sobre o sistema penal no Rio de Janeiro (MIRALLES *et al.*, 1978; LENGROBER, 1979), sobre o perfil social e os estereótipos de/sobre indiciados pela justiça e penitenciários (COELHO, 1978; RAMALHO, 1979), sobre concepções de justiça e direito em uma favela carioca (SANTOS, B., 1977), sobre representação social dos comportamentos de desvio (CERQUEIRA FILHO; MIRALLES; MIRANDA ROSA, 1979), sobre populações marginais e estereótipos criminalizadores (PAOLI, 1977; PERLMAN, 1977); sobre o jogo do bicho (MACHADO DA SILVA; FIGUEIREDO, 1978), sobre meninos de rua em São Paulo (FISCHER, 1997), além de estudos críticos ou ensaios polêmicos (PINHEIRO, 1979; MISSE; MOTTA, 1979; VELHO, 1976) (LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000, p. 54).

A assertiva da ausência de pesquisa empírica na criminologia crítica é, portanto, carente de demonstração empírica.

4 AS PERSPECTIVAS DE GÊNERO E DE RAÇA NA PRIMEIRA FASE DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA BRASILEIRA

Um aspecto interessante observado no levantamento das pesquisas empíricas realizadas sob orientação da criminologia crítica na década de 1970 foi a significativa participação de mulheres analisando sobretudo as disparidades de tratamento no sistema prisional. Os estudos de campo de Miralles e Lengruber, e posteriormente os de Catão e

⁵ De forma exemplificativa, a análise de dados e as entrevistas com apenados realizadas por Nilo Batista sobre sexualidade no cárcere, realizada no Complexo Penitenciário do Rio de Janeiro (BATISTA, 1979, p. 71-77).

Sussekind, nas unidades carcerárias de mulheres no Rio de Janeiro, indicavam, já nesse momento, uma orientação interdisciplinar baseada num produtivo diálogo entre teoria crítica e pensamento feminista.

“Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres”, de Lengruber, se destaca exatamente pelo enlace entre uma profunda pesquisa de campo, realizada entre 1976 e 1978 no Instituto penal Tavalera Bruce, e uma reflexão teórico-crítica altamente qualificada. Na introdução, a partir de Carol Smart, Lengruber critica as perspectivas causalistas e discute como as mudanças materiais e estruturais na sociedade ocidental, ligadas à luta pela igualdade de gênero e à demanda de trabalho feminino após a revolução sexual, aumentaram o ingresso de mulheres no sistema penal (LENGRUBER, 1983, p. 11-15). E após o longo percurso empírico – exploração do local, entrevistas, análise de documentos e observação, objetivando compreender o ingresso da presa na instituição; seu cotidiano, adaptação e organização; a atividade laboral; as relações (inclusive afetivas) com as demais internas e com a administração penitenciária –, a conclusão se realiza em um rico diálogo com Foucault. No entanto a autora não se limita a confirmar, no campo, a tese foucaultiana de que a função real da prisão, diferentemente dos discursos oficiais de prevenção especial positiva (ressocialização e prevenção da reincidência), é a de distinguir, distribuir e reproduzir a criminalidade, além de ampliar a rede de controle em torno do arquipélago carcerário. Lengruber refina a denúncia da seletividade relacionada à classe social e aponta as questões de raça e de gênero como “fatores de agravamento” da criminalização:

Neste contexto, pode-se com firmeza dizer que no caso das internas do Tavalera Bruce estamos diante do não-cidadão por excelência: são criminosas, mulheres em sua grande maioria de cor e provenientes dos estratos mais baixos da população. Fazem parte dessa massa de indivíduos que vivenciam diariamente no cárcere injustiças e arbitrariedades as quais, na verdade, já faziam parte de suas existências quando livres, mas que agora assumem contornos distintos e dramáticos. Arbitrariedades e injustiças presentes em suas vidas de forma patética e inexorável, desde a violência do próprio aparato policial que prende ilegalmente, tortura e mata, até a violência do próprio aparato jurídico, que ao dar tratamento diferenciado mostra com nitidez que o benefício da lei nem sempre pode ser usufruído por aqueles que nada possuem (LENGRUBER, 1983, p. 135).

Além disso, a autora antecipará uma conclusão bastante explorada pela criminologia feminista contemporânea, relativa aos impactos do patriarcalismo no julgamento das mulheres, ao destacar a sobreposição de efeitos das condenações. Lengruber sublinha o fato de o desvio da mulher representar sempre a violação a uma dupla ordem de valores: violação à norma jurídica, materializada no processo criminal; e violação à norma moral, estabelecida pelos rótulos sociais da anormalidade biológica e sexual⁶.

O trabalho pioneiro permite notar como as violências estrutural e institucional relacionadas ao encarceramento de mulheres constituem problemas não superados no sistema penitenciário nacional. Assim, além de marcar um momento teórico no qual a criminologia crítica brasileira inaugura o debate interseccional entre teoria crítica e feminismo – o que por si só já evidenciaria a virtude do texto –, a pesquisa indica caminhos e perspectivas metodológicas que merecem ser revisitadas⁷.

Estilo e metodologia distintos são fornecidos por Zahidé Machado Neto em “Direito Penal e Estrutura Social: comentário sociológico ao Código Criminal de 1830” (1977), outra referência obrigatória nas ciências criminais brasileiras. Na ampla pesquisa documental, a autora revela a íntima relação entre o processo legislativo de elaboração da codificação penal e a organização social vigente no período pós-Independência. Mayora Alves (2018) destaca os três eixos do estudo: (a) a posição de classe, a formação e as influências teóricas dos autores do Código; (b) a tramitação do projeto e a sua “ideologia penal”; e (c) a tentativa, no conteúdo do texto, de compatibilizar liberalismo, patriarcalismo e escravismo. Na historiografia da criminologia crítica brasileira, a pesquisa de Machado Neto inaugura uma série de importantes estudos sobre as bases teóricas e ideológicas dos diferentes Códigos Penais brasileiros. Na sequência do estudo sobre o Código de 1830, são

⁶ “Enfim, toda vida passada dentro da prisão sofre uma profunda regimentação e não há como rebelar-se ou contestar sua utilidade. Uma vez presa, a mulher passa a ser considerada não apenas como uma criança, mas como uma criança rebelde e desobediente que não merece explicações nem justificativas. E, o que é pior, uma vez tendo passado pela prisão será sempre julgada uma irresponsável que, quando mãe não se preocupou com os seus filhos. Estas considerações constituem-se em mais uma faceta dentro da problemática do duplo padrão de moralidade da sociedade brasileira, fruto de uma ideologia patriarcal que ao homem tudo permite e à mulher tudo proíbe, e que sobressaísse com mais clareza no terreno da vida sexual de homens e mulheres” (LENGRUBER, 1983, p. 85).

⁷ Neste sentido, retomando as lições de Lengruber e atualizando o debate proposto pela autora na década de 1970, conferir Oliveira (2020). Sobre a atualidade da investigação de Lengruber, Chies (2005).

apresentadas, p. ex., as teses de doutoramento de Gizlene Neder, fundada em Rusche e Kirchheimer, sobre o Código de 1890 (“Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil”, 1987)⁸; de Camila Cardoso de Mello Prando, sobre o Código de 1940 (“O Saber dos Juristas e o Controle Penal”, 2013)⁹; e de Marcelo Mayora Alves, sobre o Código Penal de 1969 (“Os Penalistas na Ditadura Civil-Militar”, 2016); até a revisão definitiva da legislação penal brasileira realizada recentemente por Nilo Batista (“Apontamentos para uma História da Legislação Penal Brasileira”, 2016).

Embora Machado Neto não tenha enfrentado diretamente o sexismo no trabalho de doutorado, sua trajetória acadêmica e política posterior, sobretudo a militância no movimento feminista, é marcada pela luta contra a opressão e as violências de gênero e de raça. Além de migrar para reflexões mais amplas nos campos da sociologia (geral e jurídica) (MACHADO NETO, 1966, 1978), seus estudos sobre feminismo no início dos anos 1980 são inovadores (MACHADO NETO, 1979, 1980, 1982a, 1982b), em especial pelo destaque à condição da mulher nordestina, tema que lhe permite conjugar as opressões de gênero, raça e classe.

O desenvolvimento de pesquisas sobre as condições de vida e de trabalho e a violência contra as mulheres e o investimento em políticas públicas de igualdade de gênero tornam Zahidé Machado Neto uma das precursoras nos estudos e no ativismo feminista no Brasil. O falecimento precoce em 1983 parece ser uma das causas do seu “esquecimento”, não apenas na criminologia mas nas ciências sociais em geral, o que justifica a necessidade de “[...] reinscrever na história dos feminismos brasileiros o papel da agência individual de uma pesquisadora que, em tempo hostil às pesquisas sobre a mulher, ajudou a constituir um campo cujos frutos ainda hoje são colhidos” (FERNANDES *et al.*, 2016, p. 110).

Merece destaque, ainda, a pesquisa “Adultério” (1981), de Ester Kosovski. Resultado do doutorado em direito, realizado entre 1978 e 1981, o trabalho possui inúmeras virtudes, sobretudo porque presentes em sua abordagem os elementos que conformam o

⁸ Sobre o Código Penal de 1890 e a gestão das ilegalidades até a Consolidação das Leis Penais, em 1930, conferir igualmente Cancelli (2001).

⁹ Sobre as bases teóricas e ideológicas do código de 1940, conferir também Serra, 2008.

modelo crítico integrado de ciências criminais projetado por Lyra Filho (“Criminologia Dialética”, 1972) e por Muñoz Conde (“Para uma Ciência Crítica do Direito Penal”, 1977¹⁰), e posteriormente desenvolvido por Baratta (“Introduzione alla Sociologia Giuridico-Penale”, 1980).

Do ponto de vista metodológico, Kosovski não apenas rompe, desde uma abordagem marcadamente interdisciplinar, com os dualismos da tradição neokantiana, que haviam cindido as disciplinas que compõem as ciências criminais, como transversaliza o tema desde a crítica ao regime patriarcal que havia justificado a incriminação do adultério. A autora inicia com a reconstrução social do patriarcalismo em paralelo à análise dogmática dos elementos do tipo penal do art. 240 do Código Penal. Dentre os temas abordados na analítica do delito, discute a “legítima defesa da honra”, tese que historicamente justificou o “assassínio de mulheres” e que, segundo a autora, amparada na psicanalista Betty Millan, é o sintoma de uma cultura que incita a vingança e torna o feminicídio rotina no Brasil – “não fossem, por um lado, o argumento jurídico da defesa da honra no caso do adultério e, por outro, a cumplicidade social, essa repetição não teria como se dar” (KOSOVSKI, 1983, p. 68). Na segunda parte do trabalho são analisadas as percepções sociais sobre afeto e sexualidade e as mudanças na cultura após a revolução sexual. A tese é finalizada com um amplo trabalho de campo, intitulado “na língua do povo”, pesquisa de opinião cuja amostragem atingiu 496 entrevistados, moradores do Rio de Janeiro e da sua região metropolitana, complementado pelo levantamento estatístico dos índices de processos nas varas criminais e de família no Tribunal de Justiça fluminense.

Com base nos resultados da pesquisa documental, Kosovski informa que praticamente eram inexistentes processos criminais baseados na imputação de adultério mas, apesar da descriminalização de fato, a incriminação produzia efeitos bastante significativos, identificados na tese como “desvio de função” da norma: (*primeiro*) na esfera do direito de família, os dados de adultério eram utilizados para justificar ações de reparação de danos patrimoniais e de guarda dos filhos – a investigação revela que os flagrantes tinham como destino varas de família e não as criminais; e (*segundo*) no campo

¹⁰ “Para uma Ciência Crítica do Direito Penal”, de Muñoz Conde, é traduzido ao português por Ester Kosovski.

penal, como espécie do gênero “crime contra a honra”, o tipo do adultério justificava os atos de feminicídio (legítima defesa da honra), notadamente porque o julgamento dos crimes contra a vida eram realizados pelo tribunal popular (júri). Em efeito, conclui pela necessidade da descriminalização, proposta político-crimal que acabou sendo concretizada apenas em 2005, com a publicação da Lei 11.106/05, que alterou o Código Penal e, dentre outras modificações, como a supressão de elemento normativo "mulher honesta" dos arts. 215 e 216, revogou o art. 240.

Os trabalhos de Lengruber, Machado Neto e Kosovski são provavelmente os que inauguram a criminologia feminista no Brasil. São pesquisas que, além de colocar em diálogo as teorias críticas criminológicas e feministas, antecipam problemas ainda hoje muito contundentes (violência de gênero e encarceramento feminino) e indicam *alternativas metodológicas*, no que diz respeito à forma de investigação, e *projetos político-criminais*, relacionados à modificação da lei penal e à implementação de políticas públicas de tutela e respeito às mulheres.

Percebe-se ainda, nestes textos, uma preocupação muito nítida de trazer ao debate, junto com as questões *gênero* e *classe*, o tema *raça*. Aliás, a questão racial não é explorada apenas nas pesquisas de Lengruber e Machado Neto, mas nos demais trabalhos teóricos e empíricos sob orientação crítica, sobretudo aqueles que exploram os sistemas de justiça penal ordinária e o penitenciário.

Como é sabido, a criminologia crítica, ao romper com o paradigma etiológico causal, deslocou sua análise da dimensão classificatória para a dimensão do poder. De uma microcriminologia que orbitava em torno da criminalidade, a crítica direciona seus questionamentos para as formas estruturais e institucionais da violência e, em consequência, aos processos de criminalização. Não por outra razão, seletividade e imunidade são temas-chave na produção crítica. Ocorre que em decorrência da teoria de base que fundamenta a criminologia crítica, as primeiras discussões sobre seletividade foram especialmente atreladas às variáveis de classe, sendo secundarizada a questão racial. Mesmo em países que tiveram experiências históricas de escravidão e que, como o Brasil, não desenvolveram políticas de Estado para real inclusão de negros e negras.

Apesar da ênfase no fator econômico, Thula Pires destaca que foram os “criminólogos críticos [que] demonstraram a racialização do sistema penal e a seletividade racial do controle promovido pela norma penal” (PIRES, 2016, p. 186). Mesmo assim, é correto o diagnóstico de Felipe Freitas (2016) no sentido de que tradicionalmente a criminologia (inclusive a crítica) tratou de forma marginal a questão da raça, limitando-se a apontar como mais um dos efeitos da seletividade: maior vulnerabilidade do negro à criminalização e à prisionalização. Na criminologia crítica brasileira, é a partir de trabalhos como os de Piza Duarte (“Criminologia e Racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil”, 1998) e Flauzina (“Corpo Negro Caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro”, 2006) que o racismo deixa de ser um aspecto periférico. Assim, ao incorporarem o pensamento negro brasileiro, o debate criminológico é refinado e o racismo passa a ser abordado em sua dimensão estrutural: “[...] o racismo é o eixo estruturador das desigualdades e a criminologia não pode ampliar seu repertório explicativo dos fenômenos brasileiros enquanto seguir alheia a esta importante dimensão” (FREITAS, 2016, p. 493). Apenas desde essa perspectiva é que se torna possível compreender fenômenos como os da letalidade policial e do hiperencarceramento como manifestações de uma política de extermínio do povo negro (FLAUZINA, 2006; FREITAS, 2016; FREITAS, 2015; REIS, 2015; PIRES, 2016).

5 AS PERSPECTIVAS DOGMÁTICAS NA PRIMEIRA FASE DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA BRASILEIRA: O MODELO INTEGRADO CRÍTICO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

Apesar de reconhecer a especificidade de método e de objeto das disciplinas que compõem as ciências criminais, uma das tarefas impostas ao pensamento crítico em criminologia e direito penal foi a da superação dos dualismos neokantianos. Na tentativa de resgatar a filosofia de um ambiente dominado pelo positivismo naturalista no início do século passado e, ao mesmo tempo, adequar, sob uma mesma orientação, a dogmática penal e a criminologia, o neokantismo operou uma cisão antidialética entre os fenômenos normativo e empírico das ciências criminais. Nessa orientação [neokantismo], o “objeto da dogmática jurídica é o complexo dos conceitos, dos princípios, dos institutos que, no seu processo de abstração, elabora com os dados fornecidos pelo direito positivo”; diferente

do “objeto da criminologia [que] é a pesquisa das causas e das condições da criminalidade, isto é, dos motivos que condicionam e originam os crimes, o seu ‘porquê’” (FRAGOSO, 1954, p. 184-192). O esquema neoclássico não somente realizou o “divórcio entre o ser e o valor, entre as esferas ontológica e axiológica” (MUÑOZ CONDE, 1977, p. 94), como criou “dois mundos epistemologicamente incomunicáveis” (BATISTA, 2005, p. 28). Assim, nas lições de Batista, a edificação da dogmática penal foi marcada pelo “desprezo olímpico pela realidade”, situação que derivou uma “prática esquizofrênica” (BATISTA, 2005, p. 28).

A crítica em ciências criminais não apenas redefine dialeticamente as relações entre direito penal e criminologia como amplia os seus objetos de exploração. Na indicação de Nagel, foi o abandono da base etiológica que conferiu um caráter crítico à criminologia. Mas essa ruptura também proporcionou a revisão do seu objeto, ocupando a lente criminológica das violências promovidas em nome da ordem e da autoridade (crimes praticados pelas instituições do Estado) (NAGEL, 1971, p. 1974). Do ponto de vista metodológico, o giro foi representado especialmente pela “quebra da incomunicabilidade” entre direito penal dogmático e criminologia (ANDRADE, 1997, p. 227). Mais: o próprio direito penal passou a ser objeto da crítica – “e é com este título [auxiliar] que a Criminologia atravessa o século XX, quando outro concurso vem a mudar a sua história [advento da criminologia crítica]: nele, a criminologia não desfila nem concorre com o Direito penal dogmático; ela senta-se à mesa de jurados, mas com nova roupagem, para julgar o Direito penal e a sua própria roupagem anterior” (ANDRADE, 2012, p. 343)¹¹.

Contudo a ruptura no esquema neokantiano não implicou a negação, na absorção ou no assujeitamento (hierarquização) de uma disciplina por outra, como havia ocorrido nas disputas epistemológicas entre dogmática penal e criminologia desde o final do século XIX, especialmente nas versões hegemônicas de Liszt e Rocco. Uma das maiores conquistas da criminologia crítica (nos países de tradição romano-germânica, registre-se) foi a da *integração* entre as esferas normativa (jurídico-penal) e empírica (criminológico-experimental).

¹¹ Sobre o tema, ver ainda a insuperável tese de Andrade (1997, p. 225-233). De igual modo, Alves (2016, p. 130-151). Neste sentido, ainda Zaffaroni e Santos (2020, p. 34-41).

Na criminologia crítica brasileira, Lyra Filho, no início dos anos 1970, pensou de forma embrionária este *modelo integrado crítico de ciências criminais* que posteriormente foi reivindicado por Muñoz Conde (1977) e desenvolvido com maestria por Baratta (1997, 1981), Bustos Ramirez (1997) e, mais recentemente, Vera Andrade (2012). Trata-se de um sistema de tipo novo no qual o conhecimento empírico dos sujeitos criminalizados e dos processos de criminalização seletiva informa e orienta a atuação técnico-dogmática.¹² Se na primeira parte de “Criminologia Dialética” o esforço de Lyra Filho é empreendido para superar as dicotomias internas ao discurso criminológico, sobretudo as falsas oposições relacionadas ao objeto e ao método (micro/macrocriminologia) e à imagem do homem (determinismo/livre arbítrio), no segundo momento o autor enfrenta a relação entre direito penal e criminologia e reconfigura o injusto penal e a culpabilidade a partir de uma interpretação material que incorpora dados empíricos relacionados às *subculturas criminais* e ao *pluralismo jurídico* (LYRA FILHO, 1972)¹³. Na síntese de Inocêncio Coelho (1971, p. 127), Roberto Lyra Filho

marca planos originais de comunicação entre a problemática da formalização, eficácia e legitimidade das normas e os trabalhos jurídicos, em sentido estrito, rompendo os diques do tecnicismo, para o livre trânsito da especulação, e enriquecendo-os com as perspectivas científicas da criminologia, que, já em si, forma uma prodigiosa encruzilhada.

Nesse cenário, Giamberardino aponta as duas grandes direções da crítica brasileira desde as suas primeiras formulações na década de 1970: (*primeira*) a crítica criminológica das violências, sobretudo das violências estrutural e institucional; e (*segunda*) a crítica dogmática dos fundamentos e dos critérios de atribuição de responsabilidade penal, ampla e solidamente referenciada pelos dados empíricos da atuação das agências punitivas (GIAMBERARDINO, 2012, p. 233). Ambas as perspectivas (penal e criminológica) integram

¹² Se Lyra Filho procura desenvolver um projeto de integração criminológico-dogmático desde a teoria crítica, importante destacar que o diálogo entre o saber jurídico-normativo e o conhecimento criminológico-empírico já aparece em inúmeros autores que, de certa forma, representam um pensamento contra-hegemônico nas ciências criminais do país. Para além de referências já consagradas pela crítica como Tobias Barreto e Roberto Lyra (pai), o próprio Clóvis Bevilacqua, apesar da adesão ao positivismo, irá desempenhar um importante papel na manutenção dos vínculos entre criminologia e direito e, igualmente, na proposição de uma leitura autóctone da nova perspectiva científica inaugurada pelo positivismo italiano. Sobre o tema, Batista (2019, p. 7-16); Lyra (1956, p. 16); Lyra (1974, p. 43). Sobre a evolução das pesquisas criminológicas no Brasil, inclusive no que tange à possibilidade de uma “Escola Brasileira”, conferir a importante radiografia de Lyra (1974, p. 20-159).

¹³ Sobre o desenvolvimento e aplicação da hipótese de Lyra Filho, conferir Carvalho (2020, p. 411-442).

de forma marcante o horizonte das investigações na criminologia crítica brasileira e alcançaram, nas últimas décadas, resultados altamente produtivos.

Os estudos nas ciências criminais romano-germânicas sempre procuraram, de forma mais ou menos intensa, aproximar a criminologia da dogmática jurídico-penal. E isso independente de essa aproximação ser realizada sob uma perspectiva ortodoxa, na qual a criminologia ocupa função auxiliar, ou crítico-dialética, fundada na horizontalidade e interdisciplinaridade. A aproximação e a integração entre as ciências criminais no Brasil e em grande parte dos demais países da América Latina permitiram o desenvolvimento de um direito penal crítico que se apropria dos dados fornecidos pela criminologia e os transforma em argumentos dogmáticos – “desde a criminologia crítica é possível ingressar e revisar cada um dos elementos da dogmática [teoria da norma penal; teoria do delito; e teoria da pena] para construções concretas no interior do direito penal”. Assim, p. ex., na teoria do delito, “tipicidade e antijuridicidade não podem reduzir-se em seu conteúdo garantista e de conhecimento a uma pura formalização racional, mas é necessário abri-las desde uma perspectiva material” (BUSTOS RAMIRES, 1987, p. 24).

Das pesquisas seminais na crítica nacional que propuseram confrontar (e oxigenar) a dogmática penal com os dados de realidade fornecidos pelas ciências sociais, especialmente a criminologia, destacam-se as de Nilo Batista, Juarez Tavares, Juarez Cirino dos Santos, Maria Lúcia Karam, Heitor Costa Júnior e, conforme referido anteriormente, Ester Kosowski, dentre outros. Ao longo da década de 1970 serão publicados textos que, apesar de ainda estarem concentrados no debate dogmático, já projetam um modelo crítico integrado calcado no conhecimento empírico, conformando o que será designado por Vera Andrade como “garantismo crítico e criminologicamente fundamentado” (ANDRADE, 2012, p. 99).

Neste sentido, tome-se como exemplo a trajetória de Cirino dos Santos: década de 1970, com a revisão conceitual da culpabilidade sob influxo dialético (SANTOS, 1974); décadas de 1980 e 1990, com a “crítica à teoria jurídica do crime” e a proposição de “um modelo teórico alternativo” a partir das desigualdades do capitalismo periférico, uma década depois (SANTOS, 1985); anos 2000, com a consolidação de uma teoria cujo “pressuposto fundamental dos conceitos científicos e das ideias políticas” do direito penal

dogmático seja o de que “somente a democracia real pode reduzir a violência estrutural e institucional de sociedades desiguais e injustas e, desse modo, reduzir a violência pessoal de indivíduos deformados por condições sociais adversas, insuportáveis e insuperáveis pelas vias próprias da relação capital/trabalho assalariado” (SANTOS, 2017, p. ii).

Não distintas as trajetórias de Tavares, que elabora uma teoria crítica do crime que “confronta os elementos normativos com os dados da realidade empírica para impedir a formação de uma estrutura puramente normativa e deformada de delito” (TAVARES, 2018, p. 20)¹⁴, e de Batista que, com Zaffaroni, esquematiza uma analítica do delito com funcionalidade redutora (conflitiva) direcionada a “valorar negativamente o poder punitivo em geral e a pena em particular (a partir da negação das suas funções manifestas, calcada no fracasso das teorias legitimantes), e atribuir ao direito penal a tarefa política de, como barragem predisposta pelo estado de direito, conter o caudal punitivo do estado de polícia” (ZAFFARONI; BATISTA, 2010, p. 60).

Na construção histórica da dogmática penal crítica brasileira da década de 1970, ainda merecem atenção os trabalhos baseados na filosofia da linguagem e nas teorias críticas da argumentação jurídica, em especial os desenvolvidos sob a perspectiva waratiana (WARAT, 1994a; WARAT, 1994b; WARAT, 1979), dentre os quais, o de Rosa Maria Cardoso Cunha (“O Caráter Retórico do Princípio da Legalidade”, 1979), de Nilo Bairros de Brum (“Requisitos Retóricos da Sentença Penal”, 1980) e de Ney Fayet (“A Sentença Criminal como Instrumento de Descriminalização e a Argumentação da Sentença e o Arbítrio Judicial”, 1979). Uma interessante síntese da aplicação desse referencial crítico à teoria da lei penal e à teoria do delito pode ser encontrada no trabalho conjunto de Luiz Alberto Warat e Rosa Maria Cardoso Cunha, traduzido e prefaciado por Ney Fayet, “Teoria Geral do Delito em Instrução Programada” (1977)¹⁵. No campo processual penal, a crítica waratiana é levada a campo na análise teórico-empírica realizada por Lenio Streck em “Tribunal do Júri: símbolos e rituais” (1988).

¹⁴ A propósito, lembra Vera Batista que “Juarez Tavares é o primeiro jurista brasileiro a incluir o marxismo em sua teoria do delito” (BATISTA, 2012, p. 125).

¹⁵ O texto pode ser igualmente encontrado no anexo ao primeiro volume, em Warat (1994a, p. 169-230).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: SÍNTESE DAS DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Para além de constituir um “campo analítico complexo”, “integrado por um pluralismo teórico” e, em sentido lato, indicar todas as correntes “desenvolvidas com base no paradigma da reação social” (ANDRADE, 2012, p. 95), é possível sustentar, na linha proposta por Antonio Martins (2018), que criminologia crítica é teoria crítica aplicada às ciências criminais (*primeira diretriz*). Trata-se de uma diretiva fundacional antipositivista que desdobra outras de caráter metodológico: ancorada no método dialético (*segunda diretriz*), a criminologia crítica e a teoria crítica do direito penal contrapõem-se e superam os isolacionismos e as cisões neokantianas como dever-ser/ser, normativo/empírico, direito/sociologia, direito penal/criminologia (*terceira diretriz*). Ao romper com a (falsa) dicotomia teoria/prática, o modelo integrado crítico é atravessado pela interdisciplinaridade na forma de abordagem dos temas e pela multiplicidade de procedimentos de pesquisa (*quarta diretriz*). Nota-se, pois, ser falaciosa e carente de demonstrabilidade empírica a acusação de que a criminologia crítica (brasileira) privilegia estudos teóricos (*theoretical criminology*) em detrimento da pesquisa empírica.

Neste contexto, a crítica refunda um modelo integrado de ciências criminais no qual a criminologia não se reduz à descrição dos fenômenos criminais (individuais ou sociais) e o direito penal não se limita à sistematização normativa (*quinta diretriz*) (COSTA; CARVALHO, 2021). Ademais, a superação dialética do isolacionismo disciplinar projeta um saber-atuação (*práxis*) emancipador, libertário e marcadamente antiautoritário (*sexta diretriz*).

A crítica nas ciências criminais é instrumentalizada em três planos (*sétima diretriz*): (*primeiro*) *dogmática crítica*: manuseio garantista das categorias jurídicas; (*segundo*) *crítica à dogmática*: análise metateórica dos fundamentos da ciência jurídico-penal; e (*terceiro*) *criminologia crítica* em sentido estrito: investigação do funcionamento (letal e seletivo) do sistema punitivo. A intersecção entre criminologia e dogmática penal representa a virtude (e não o vício) desse modelo, pois “o criminólogo crítico será um penalista crítico e o penalista também um criminólogo crítico” (BUSTOS RAMIREZ, 1987, p. 538); ou,

corrompendo os elementos da hermenêutica em quiasma de Vandenberghe, um modelo que procura pela dogmática dos criminólogos e pela criminologia dos penalistas¹⁶.

A partir de Baratta (2004, p. 299-333), a crítica compreende os direitos humanos como objeto e limite do direito penal e, nesse sentido, explora as formas estrutural e institucional de (re)produção das violências (violências de Estado) integrando as esferas micro e macrocriminológicas (*sétima e oitava diretrizes*). Ao ampliar a leitura preponderantemente econômica das décadas de 1960 e 1970 (crítica ao capitalismo), a crítica é atualizada nas dimensões de gênero (crítica ao patriarcalismo e à lgbtfobia) e de raça (crítica ao racismo), sem perder de vista as novas formas de violação de direitos representadas nos danos globais (macrocriminalidade financeira/crimes do mercado; degradação ambiental; genocídio; crimes de guerra; crimes contra a humanidade¹⁷) (*nona diretriz*).

Nagel, em 1971, já colocava em evidência o objeto da nova criminologia (*crimes do poder*) ao indagar onde se encontra na literatura criminológica a análise do bispo que abençoa os canhões que destroçam centenas e milhares de pessoas. Isso porque os criminólogos, antes da guerra, tratavam apenas dos “punguistas” e dos efeitos do “trabalho na prisão” (NAGEL, 1971, p. 75). Depois de Nuremberg, porém, o imperativo ético que orienta a crítica é aquele anunciado por Adorno: “*que Auschwitz não se repita*” (ADORNO, 1986b, p. 33). Auschwitz que, no Brasil, poderia ser substituído, como imagem-símbolo, por Carandiru: síntese das violências extremas (estrutural e institucional) que se materializam cotidianamente em nossa sociedade.



REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. Educação após Auschwitz. In: **Adorno**: textos escolhidos (Sociologia). São Paulo: Ática, 1986b.

¹⁶ "Relativamente indisciplinado, gosto de aproximar autores e textos por meio de uma hermenêutica em quiasma. Quando leio sociólogos, procuro a sua filosofia; quando leio filósofos, a sua sociologia." (VANDENBERGHE, 2019).

¹⁷ Neste sentido, conferir Morrison (2006); Ferrajoli (2013); Zaffaroni (2007); Zaffaroni e Santos (2020).

ADORNO, Theodor W. O Ensaio como Forma. *In: Adorno: textos escolhidos (Sociologia)*. São Paulo: Ática, 1986a.

ALVES, Marcelo Mayora. Ciências Criminais e Ideologia: sobre três clássicos da sociologia do direito penal. *In: PRANDO, Camila et al. (org.). Construindo as Criminologias Críticas: a contribuição de Vera Andrade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ALVES, Marcelo Mayora. **Os Penalistas na Ditadura Civil-Militar**: as ciências criminais e as justificativas da ordem. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A Ilusão de Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Pelas Mãos da Criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

BARATTA, Alessandro. Criminologia e Dogmática penal: passado e futuro do modelo integral da ciência criminal. **Revista de Direito Penal**, v. 31, 1981.

BARATTA, Alessandro. **Introduzione alla Sociologia Giuridico-Penale**: criminologia critica e critica del diritto penale. Bolonha: Universidade de Bolonha, 1980.

BARATTA, Alessandro. Princípios de Derecho Penal Mínimo (para una teoría de los derechos humanos como objeto y limite de la ley penal. *In: Criminología y Sistema Penal*. Buenos Aires: BdF, 2004.

BATISTA, Nilo; CATÃO, Yolanda. Justiça Estadual de Primeira Instância na Capital (Criminal). **Revista de Direito Penal**, n. 25, 1978.

BATISTA, Nilo. **Apontamentos para uma História da Legislação Penal Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BATISTA, Nilo. Aspecto da Sexualidade nas Prisões do Rio de Janeiro. **Revista de Direito Penal**, n. 28, 1979.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. A Escola Crítica e a Criminologia de Juarez Cirino dos Santos. *In: ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio (org.). Estudos Críticos sobre o Sistema Penal*: homenagem ao Professor Juarez Cirino dos Santos. Curitiba: LedZe, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. Um Livro Pioneiro. *In: BEVILAQUA, Clovis (org.). Criminologia e Direito*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2019.

BRUM, Nilo Bairros. **Requisitos Retóricos da Sentença Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

BUSTOS RAMIRES, Juan; HORMAZÁBAL MALARRÉ, Hernán. **Lecciones de Derecho Penal**. Madri: Trotta, 1997. v. 1

- BUSTOS RAMIRES, Juan. *Criminología Crítica y Derecho Penal*. In: **Control Social y Sistema Penal**. Barcelona: PPU, 1987.
- CALVINO, Italo. **Por que ler os clássicos**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- CANCELI, Elisabeth. **A Cultura do Crime e da Lei: 1889-1930**. Brasília: UnB, 2001.
- CAPELLER, Wanda. **Marginalidade Social e a Criminalidade na Sociedade Dependente**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1982.
- CARVALHO, Salo. A Materialização da Antijuridicidade na Dogmática Jurídico-penal: análise desde a teoria crítica do delito. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, v. 1, n. 76, v. 2020.
- CARVALHO, Salo; MATOS, Lucas. The Crisis of the Critical Criminology Crisis in Brazil: Epistemological, methodological and political challenges in authoritarian times. **The Howard Journal of Crime and Justice**, 2021 [prelo].
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. Resenha. **Sociologias**, v. 7, n. 13, 2005.
- COELHO, Inocêncio M. A Obra Científica e Filosófica de Roberto Lyra Filho. **Revista de Direito Penal**, v. 3, 1971.
- COHN, Gabriel. A Sociologia como Ciência Impura. In. Adorno, Theodor. **Introdução à Sociologia**. São Paulo: Editora Unesp, 2008.
- COSTA, Alexandre Araújo; COELHO, Inocêncio Mártires. **Teoria Dialética do Direito: a filosofia jurídica de Roberto Lyra Filho**. Brasília: UnB, 2017.
- COSTA, Renata Almeida; CARVALHO, Salo. Sociologia do Direito e Dogmática Jurídica em Redes: uma introdução. **Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 9, n. 1, 2021.
- CUNHA, Rosa Maria Cardoso. **O Caráter Retórico do Princípio da Legalidade**. Porto Alegre: Síntese, 1979.
- DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia & Racismo: introdução à criminologia brasileira**. Curitiba: Juruá, 2002.
- DUARTE, Evandro Piza. Ensaio sobre a Hipótese Colonial: racismo e sistema penal no Brasil. In: CARVALHO, Salo; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do Preconceito**. São Paulo; Saraiva, 2017.
- FAYET, Ney. **A Sentença Criminal e suas Nulidades**. 5. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1987.
- FERNANDES, Felipe Bruno Martins; DANTAS, Míria Moraes; PEREIRA, Maiara Diana Amaral. Zahidé Machado Neto: uma pioneira dos estudos sobre a mulher na Bahia. **Aceno**, v. 3, n. 5, 2016.
- FERRAJOLI, Luigi. Criminología, Crímenes Globales y Derecho Penal: el debate epistemológico en la criminología contemporánea. **Revista Crítica Penal y Poder**, n. 4, 2013.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology: an invitation**. London: Sage, 2008.

- FLAUZINA, Ana. **Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. Direito Penal e Criminologia. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 06, 1954.
- FREITAS, Felipe da Silva. Racismo, Genocídio e Segurança Pública: autoritarismo em debate. In: **Segurança Pública, Crimes da Democracia e Genocídio da População Negra**, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição, 2015.
- FREITAS, Felipe. Novas Perguntas para a Criminologia Crítica Brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Cadernos do CEAS**, n. 238, 2016.
- GIAMBERARDINO, André. Os Passos de uma Criminologia Marxista: revisão bibliográfica em homenagem a Juarez Cirino dos Santos. In: Zilio, Jacson; Bozza, Fábio. **Estudos Críticos sobre o Sistema Penal: homenagem ao Professor Juarez Cirino dos Santos**. Curitiba: LedZe, 2012.
- HORKHEIMER, Max. **Eclipse da Razão**. São Paulo: Centauro, 2002.
- KARAM, Maria Lúcia. **De Crimes, Penas e Fantasias**. Rio de Janeiro: Luam, 1991.
- KOSOVSKI, Ester. **Adultério**. Rio de Janeiro: Codedri, 1983.
- LARRAURI, Elena. Una Defensa de la Herencia de la Criminología Crítica. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, 2ª época, v. 17, 2006.
- LENGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.
- LIMA, Roberto Kant; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes. Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: uma bibliografia. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, n. 50, v. 2, 2000.
- LYRA FILHO, Roberto. **Criminologia Dialética**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.
- LYRA FILHO, Roberto. Criminologia e Dialética (primeira parte). **Revista de Direito Penal**, n. 01, 1971a.
- LYRA FILHO, Roberto. Criminologia e Dialética (segunda parte). **Revista de Direito Penal**, n. 02, 1971b.
- LYRA FILHO, Roberto. En Torno a la Criminología. **Revista de Ciencias Penales**, v. 28, n. 01, 1969.
- LYRA FILHO, Roberto. **Perspectivas Atuais da Criminologia: método, problemas e aplicações**. Recife: Imprensa Oficial, 1967.
- LYRA, Roberto. **Direito Penal Científico: Criminologia**. Rio de Janeiro: Konfino, 1974.
- LYRA, Roberto. **Novíssimas Escolas Penais**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1956.
- LYRA, Roberto. Penitência de um Penitenciário. In: **Nôvo Direito Penal**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. v. 3.

- MACHADO NETO, Antônio Luís; MACHADO NETO, Zahidé (coord.). **O Direito e a Vida Social**: leituras básicas de sociologia jurídica. São Paulo: EdUSP, 1966.
- MACHADO NETO, Antônio Luís; MACHADO NETO, Zahidé. **Sociologia Básica**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1978.
- MACHADO NETO, Zahidé; SIMÕES, Luzinete. **Mulher, Trabalho e Discriminação**: um estudo piloto em Salvador. Salvador: UFBA, 1980.
- MACHADO NETO, Zahidé. **A Mulher na força do trabalho na América Latina**. Petrópolis: Vozes, Petrópolis, 1982.
- MACHADO NETO, Zahidé. **Amélia Revisitada**: violência cotidiana contra a mulher. Salvador: UFBA, 1982.
- MACHADO NETO, Zahidé. Mulher: vida e trabalho – um estudo de caso com mulheres faveladas. **Ciência e Cultura**, v. 31, n. 3, 1979.
- MARTINS, Antonio. Criminologia Crítica e Teoria Crítica do Delito. *In*: **Seminários Abertos de Criminologia**: atualidade e urgência da criminologia crítica. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito/UFRJ, 2018.
- MARTINS, Antonio. Crítica da Legalidade Cínica. *In*: BOLDT, Raphael (org.). **Teoria Crítica e Direito Penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.
- MELOSSI, Dario. È in Crisi la 'Criminologia Crítica'? **Dei Delitti e delle Pene**, v. 1, n. 3, 1983.
- MIRALLES, Tereza; SUSSEKIND, Elizabeth; SÁ, Maria Helena P.; ARAÚJO, Rosa Maria Soares. **O Sistema Penal na Cidade do Rio de Janeiro**: fator criminógeno. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1974.
- MIRALLES, Tereza. **Atitudes e Percepções da Mulher Detenta no Rio de Janeiro**: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 1973.
- MORAIS, Rômulo Fonseca. **O Extermínio da Juventude Negra**: uma análise dos 'discursos que matam'. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- MORRISON, Wayne. **Criminology, Civilisation and the New World Order**. New York: Routledge, 2006.
- MUÑOZ CONDE, Francisco. Para uma Teoria Crítica do Direito Penal. **Revista de Direito Penal**, v. 24, 1977.
- NAGEL, Willem H. Criminologia Crítica. **Revista de Direito Penal**, v. 1, 1971.
- NEDER, Gizlene. **Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Fabris, 1995.
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- OLIVEIRA, Camila Belinaso. **Encarceramento Feminino e Criminologia Crítica**: um estudo com ênfase na sobrecarga punitiva em tempos de pandemia de Covid-19 na Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí. Dissertação (Mestrado em Direito) – Unilasalle, Canoas, 2020.
- PIRES, Thula. **Criminalização do Racismo**: entre políticas de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros. Brasília: Brado Negro, 2016.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O Saber dos Juristas e o Controle Penal**: o debate doutrinário na revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Poder Político no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Pontifícia universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1982.

REIS, Vilma. Juristas Negros e Negras por Vida e Liberdade no Brasil. *In: Discursos Negros*. Brasília: Brado Negro, 2015.

SANTOS, Juarez Cirino; TANCREDO, Sérgio. Projeto de Pesquisa sobre Criminalidade. **Revista de Direito Penal**, n. 24, 1977.

SANTOS, Juarez Cirino. **A Criminologia da Repressão**: uma crítica ao positivismo em criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SANTOS, Juarez Cirino. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SANTOS, Juarez Cirino. **As Raízes do Crime**: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SANTOS, Juarez Cirino. Culpabilidade: desintegração dialética de um conceito metafísico. **Revista de Direito Penal**, v. 15/16, 1974.

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito Penal**: a nova parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito Penal**: parte geral. 7. ed. Florianópolis: Empório do direito, 2017.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. **Criminologia e Direito Penal em Roberto Lyra e Nélon Hungria**: uma proposta indisciplinada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOUZA, Ney Fayet. A Prisão como Fator Criminógeno. **Revista da Escola de Direito da Unisinos**, v. 1, n. 1 (separata), 1971.

STRECK, Lenio. **Tribunal do Júri**: símbolos e rituais. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SUSSEKIND, Elisabeth; BATISTA, Nilo. Advocacia Criminal no Rio de Janeiro. **Revista de Direito Penal**, n. 23, 1976.

SUSSEKIND, Elisabeth. **Estratégias de Sobrevivência e de Convivência nas Prisões do Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2014.

TAVARES, Juarez. **Fundamentos da Teoria do Delito**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

THOMPSON, Augusto. O Trabalho na Funabem com Menores Infratores numa Visão Crítico-Criminológica. **Revista de Direito Penal**, n. 26, 1979.

VANDENBERGHE, Frédéric. Metateoria, Teoria Social, Teoria Sociológica. *In: Blog do Sociofilo*, 2019. Disponível em: <https://blogdosociofilo.com/2019/11/11/metateoria->

- teoria-social-teoria-sociologica-prefacio-a-traducao-brasileira-por-frederic-vandenbergh. Acesso em: 01 jan. 2021.
- WARAT, Luiz Alberto; Cunha, Rosa Maria Cardoso. **Teoria Geral do Delito em Instrução Programada**. São Leopoldo: Unisinos, 1977.
- WARAT, Luiz Alberto. A Argumentação Jurídica e suas Críticas. *In: Introdução Geral ao Direito*. v. I, Porto Alegre: Fabris, 1994a.
- WARAT, Luiz Alberto. **A Pureza do Poder**. Florianópolis: EdUFSC, 1982.
- WARAT, Luiz Alberto. A Redefinição das Palavras da Lei. *In: Introdução Geral ao Direito*. Porto Alegre: Fabris, 1994c. v. 1.
- WARAT, Luiz Alberto. **Mitos e Teorias na Interpretação da Lei**. Porto Alegre: Síntese, 1979.
- WARAT, Luiz Alberto. **O Direito e sua Linguagem**. Porto Alegre: Fabris, 1983.
- WARAT, Luiz Alberto. Teoria Geral do Delito. *In: Introdução Geral ao Direito*, Porto Alegre: Fabris, 1994b. v. 1.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2010. v. 2, t. 1.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias. **A Nova Crítica Criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2020.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El Crimen de Estado como Objeto de la Criminología. García Ramírez, Sergio; Islas De González Mariscal, Olga. **Panorama Internacional sobre Justicia Penal: política criminal, derecho penal y criminología**. México: UNAM, 2007.

CARVALHO, Salo de. Perspectivas metodológicas na criminologia crítica brasileira: diretrizes fundacionais e mapeamento de fontes de referência. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n. 2, p. 4-31, maio/ago. 2021.

Recebido em: 10/02/2021

Aprovado em: 19/03/2021